PARECER 03 /2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 739/2015, que *dispõe sobre a gratuidade de acesso a população ao Zoológico e Parques Públicos do Distrito Federal, nas datas que especifica, e dá outras providências.*

Autor: Deputado WELLINGTON LUIZ
Relator: Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 739/2015, cuja ementa encontra-se acima reproduzida.

O projeto estabelece, nos incisos do seu art. 1º, as datas em que o acesso ao zoológico e parques públicos do Distrito Federal será gratuito.

Os arts. 2º e 3º, tratam, respectivamente, da entrada em vigor da lei (a partir da data de sua publicação) e da revogação das disposições em contrário.

Na justificação do PL nº 739/2015, afirma-se que é necessário estimular-se o hábito da visitação e facilitar o acesso da população aos zoológicos e parques públicos, por isso, propõe-se a gratuidade de acesso nas datas comemorativas de maior relevância no país e no âmbito do Distrito Federal, para promover o contato com a natureza.

O projeto foi distribuído, conforme folha 3, para a Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, CEOF e Comissão de Constituição e Justiça.

A CESC aprovou a proposição em sessão ordinária realizada em Plenário, conforme consta de Notas Taquigráficas e Registro de Votação Simbólica de Parecer das Comissões juntados ao projeto (folhas 5 e 6). Na referida sessão, a CEOF chegou a manifestar-se sobre o projeto que, no entanto, não chegou a ser votado (folha 7), tendo sido encaminhado, posteriormente, a esta Comissão para a apreciação.

A proposição em análise não recebeu emendas no prazo regimental[1] no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

[1] ***Art. 147.*** *As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da proposição principal, nos termos deste Regimento (RICLDF).*

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alínea *a*, e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer terminativo de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como sobre o mérito de matéria com repercussão orçamentária.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa para o Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento.

O PL nº 739/2015 dispõe sobre a gratuidade de acesso ao zoológico e parques públicos do Distrito Federal nos feriados do dia das mães, dos pais, 21 de abril, 07 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro.

Dessa forma, caso o projeto seja aprovado, nas referidas datas, o zoológico e os parques públicos não poderiam cobrar ingressos de seus visitantes. A proposição, portanto, visa a conceder benefício fiscal destinado a toda a população, não correspondendo a tratamento diferenciado.

Com efeito, a diminuição de receitas provocada pela gratuidade, por ter caráter geral, não pode ser caracterizada como renúncia fiscal, nos termos da definição constante do § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

> *§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

Dessa forma, o projeto não encontra embargos nas normas públicas de finanças ou orçamentárias em vigor, sendo, portanto, admissível.

Contudo, cabe considerar-se que, como a receita com a venda de ingressos do zoológico e do Jardim Botânico integra o orçamento do Distrito Federal, com estimativa de arrecadação, para o exercício de 2017, de R$ 2.203.368 e R$ 455.000, respectivamente, a proposta do projeto tem repercussão orçamentária, sendo cabível a análise de seu mérito por esta Comissão.

Inicialmente, observa-se que a gratuidade sob exame, possivelmente, gerará um aumento no fluxo de pessoas nesses locais, o que poderia provocar, inclusive, a elevação da despesa com sua manutenção. Entretanto, como a concessão dessa gratuidade seria somente para seis feriados comemorados no ano, embora sejam datas de grande procura por lazer familiar, possivelmente, o impacto na receita decorrentes desses serviços não seria expressivo.

Ademais, além das razões apontadas na justificação do projeto, saliente-se que as pessoas que, mais provavelmente, tendam a beneficiar-se com tal medida são justamente aquelas que se enquadram como pertencentes às famílias com baixa renda, visto que os valores cobrados pelos ingressos nesses espaços têm maior representatividade em seus orçamentos.

Assim, embora, sob alguns aspectos, a crise econômica enfrentada pelo Distrito Federal aconselhasse o não acolhimento de medidas que visem à redução de receitas orçamentárias, o benefício social em análise merece aprovação.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade e aprovação do PL nº 739/2015**, na forma do art. 64, II, *a*, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
Relator

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 739/2015 – Dispõe sobre a gratuidade de acesso a população ao Zoológico e Parques Públicos do Distrito Federal, nas datas que especifica, e dá outras providências.
Autor: Deputado Wellington Luiz
Relator: Deputado Prof. Israel Batista
Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, conforme Parecer 03-CEOF.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	**Presidente - P** / **Relator – R** / **Relator Ad Hoc-RAH** / **Leitura - L**	**Acompanhamento**				**Destaque**	**Assinaturas**
		Favorável	**Contrário**	**Abstenção**	**Ausente**		
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel	R	X					
Rafael Prudente					X		
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		**Acompanhamento**					**Assinaturas**
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO
(X) APROVADO

(X) Parecer do Relator – Dep. PROF. ISRAEL

( ) Voto em Separado – Dep. _____

( ) REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

( ) Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

( ) Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 5ª Reunião Ordinária

Em, 20/06/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº _____/_____
Fls. _____ Rubrica _____